

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº: 8087/2026 - **Processo 1Doc nº:** 8.070/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Nerópolis-GO / Secretaria Municipal de Assistência Social e Mulheres, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Pregão Eletrônico nº 032/2026 — Sistema de Registro de Preços (SRP) — Futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante a disponibilização de caminhão limpa-fossa e motorista, para atender às demandas da Administração Pública Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESENTUPIMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS (COMPREENDENDO DRENAGEM, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE CAMINHÃO LIMPA-FOSSA E MOTORISTA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA, DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO, MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL, REGULARIDADE DOS ATOS PROCEDIMENTAIS E ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA A CONTRATAÇÃO. **PARECER PELA APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO**

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo formalizado mediante os documentos pertinentes da fase preparatória, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Relatório Descritivo da Demanda (RDD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) unificados e demais documentos técnicos que instruem a contratação,

encontrando-se registrado nos sistemas administrativos de controle processual adotados pelo Município de Nerópolis - GO.

Constam nos autos o Processo Administrativo nº 8.070/2026 (Protocolo nº 8087/2026), cuja tramitação observa a organização administrativa interna, podendo haver registros distintos em razão da utilização de sistemas próprios de protocolo e gestão documental eletrônica, situação que decorre dos mecanismos de controle adotados pela Administração Municipal.

A modalidade licitatória adotada foi o Pregão Eletrônico, sob o rito da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, e utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pelo prazo de 12 (doze) meses, considerando a natureza da demanda e a necessidade de prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista) conforme as necessidades das Secretarias Municipais e do Município de Nerópolis - GO.

O valor global estimado é de **R\$ 264.139,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos)**.

A instrução processual encontra-se composta pelos documentos técnicos e administrativos necessários à adequada formalização da fase preparatória da contratação, contemplando os elementos de planejamento, caracterização da demanda, definição da solução, estimativa de quantitativos (6.240 m³), levantamento de preços, justificativa da contratação, disponibilidade orçamentária e demais atos administrativos pertinentes ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório.

A documentação constante nos autos observa, em sua essência, os requisitos estabelecidos pelo art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas, possibilitando a análise da necessidade administrativa, da viabilidade da contratação e da adequação da solução pretendida pela Administração Municipal.

É o relatório.

II. OBJETO DA ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem por finalidade examinar a conformidade

jurídica e a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo, referente à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante a disponibilização de caminhão limpa-fossa e motorista, por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços, compreendendo a análise dos seguintes aspectos:

a) A pertinência da modalidade licitatória adotada, bem como do critério de julgamento e do rito estabelecido, em relação às características, à natureza e às peculiaridades do objeto que se pretende contratar;

b) A regularidade da instrução da fase preparatória, à vista dos elementos de planejamento produzidos pela Administração, da necessidade pública identificada, da solução definida, das especificações estabelecidas no Termo de Referência, dos quantitativos previstos, dos procedimentos utilizados para composição do valor estimado e dos demais documentos destinados à adequada delimitação da contratação;

c) A conformidade jurídica da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos, inclusive da minuta da Ata de Registro de Preços, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o conjunto normativo aplicável à espécie;

d) A adequação das exigências estabelecidas para fins de habilitação, especialmente no que se refere aos requisitos de natureza jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, considerando as características do objeto e a necessidade de que sejam admitidos ao certame somente aqueles que disponham de condições compatíveis com a execução das obrigações decorrentes da futura contratação;

e) O atendimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, particularmente quanto à aplicação do tratamento diferenciado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações realizadas pela Administração Pública;

f) A observância dos princípios que regem a atividade administrativa e das orientações e boas práticas aplicáveis às contratações públicas, inclusive aquelas emanadas dos órgãos de controle, com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, de modo a resguardar a legalidade, a transparência, a eficiência e a segurança jurídica do procedimento.

Registra-se, por oportuno, que a manifestação ora apresentada está circunscrita à apreciação dos aspectos jurídico-formais relacionados ao procedimento, não abrangendo questões afetas ao mérito administrativo, à conveniência e à oportunidade da contratação, tampouco aos aspectos de natureza técnica ou econômico-financeira, cuja análise compete às respectivas unidades e setores responsáveis.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

III.1 Da Modalidade, Critério de Julgamento e Forma de Disputa

O objeto da presente licitação, consistente na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, compreendendo a sucção, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, mediante a disponibilização de caminhão limpa-fossa e motorista, para atender às demandas da Administração Pública Municipal, caracteriza-se como serviço de natureza comum, considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de qualidade e características objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a adequada descrição, comparação e julgamento das propostas apresentadas pelos licitantes.

Tal enquadramento encontra amparo no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

A modalidade Pregão Eletrônico é, portanto, a via processual adequada, consoante o art. 6º, inciso XLI, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O critério de julgamento adotado, menor preço encontra amparo no art. 33,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

Sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, que é padronizado e passível de comparação objetiva entre propostas.

A forma de disputa eletrônica observa o princípio da eficiência e da ampla competitividade, na linha do art. 5º e do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.462/2023.

A adoção desse procedimento mostra-se adequada diante das características da contratação pretendida, considerando que a necessidade de prestação dos serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista) poderá ocorrer de forma gradual e conforme a demanda efetivamente identificada pelas Secretarias Municipais e Fundos do Município de Nerópolis - GO, em razão das necessidades contínuas de manutenção e conservação das instalações públicas.

Dessa forma, o registro dos preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que as futuras contratações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, de maneira parcelada e planejada, evitando gastos com ociosidade de equipamentos e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

Registre-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista) apresenta-se como medida compatível com a dinâmica das necessidades da Administração Municipal, tendo em vista que a realização dos serviços dependerá da demanda identificada e surgida nas unidades administrativas das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Nerópolis - GO.

A utilização do SRP proporciona maior racionalização do planejamento administrativo, permitindo que os serviços sejam solicitados de maneira gradual, conforme a necessidade concreta dos órgãos atendidos, garantindo melhor controle dos recursos públicos, evitando gastos com ociosidade de equipamentos e possibilitando maior eficiência na manutenção e conservação do patrimônio e das instalações públicas municipais.

A modalidade, o critério de julgamento, a forma de disputa e o sistema de registro de preços adotados são juridicamente adequados e estão em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.2 Da Fase Preparatória

A fase preparatória do processo licitatório é disciplinada pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa fundamental e obrigatória, sob pena de nulidade. Passa-se à análise individualizada de cada peça.

III.3 Do Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) constituiu o marco inicial da presente contratação, a partir do qual a Administração registrou a necessidade de prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista), destinados ao atendimento da demanda identificada pelas Secretarias Municipais e Fundos do Município de Nerópolis - GO. O documento também reuniu as informações iniciais necessárias à delimitação da demanda e

ao subsequente desenvolvimento das etapas de planejamento, em consonância com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Na sequência, o Relatório Descritivo da Demanda (RDD) promoveu o aprofundamento das informações constantes da fase preparatória, apresentando elementos relacionados ao contexto administrativo que ensejou a contratação, à definição do objeto, à justificativa para sua realização e à solução considerada adequada pela Administração. Tais elementos contribuíram para conferir maior precisão à caracterização da necessidade pública e para subsidiar a estruturação da contratação pretendida, em observância aos pressupostos de planejamento que orientam as contratações públicas.

III.4 Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP foi elaborado e encontra-se juntado ao processo, em atendimento ao art. 18, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) reúne os elementos destinados à avaliação da necessidade administrativa e das alternativas disponíveis para o seu atendimento, tendo como objeto a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista), destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Nerópolis - GO. A partir da análise realizada, o estudo aponta a prestação dos serviços como solução adequada ao atendimento da demanda identificada e às finalidades de manutenção da infraestrutura e das condições sanitárias dos prédios públicos municipais.

No que se refere aos elementos de planejamento, verifica-se que o ETP aborda a necessidade que fundamenta a contratação, examina as soluções disponíveis no mercado, estabelece os quantitativos previstos para atendimento da demanda e indica os resultados pretendidos com a contratação, fornecendo os subsídios necessários à definição da solução a ser adotada pela Administração. Nesse aspecto, a instrução apresentada mostra-se compatível com os elementos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo contempla, ainda, informações decorrentes da pesquisa realizada no mercado, acompanhadas da estimativa dos valores correspondentes ao objeto pretendido. Esses elementos servem de suporte à formação do valor estimado da contratação e permitem aferir, no âmbito da análise jurídica, a existência de referências de preços compatíveis com os valores usualmente praticados pelos prestadores do serviço.

III.5 Do Termo de Referência (TR)

O Termo de Referência foi elaborado e devidamente juntado aos autos do processo administrativo, apresentando os elementos necessários à caracterização da contratação, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos requisitos aplicáveis ao planejamento da contratação, contemplando, entre outros aspectos:

a) Definição clara do objeto: prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nerópolis - GO;

b) Especificações técnicas dos serviços: descrição das atividades operacionais de drenagem, sucção, transporte e destinação ambientalmente adequada de efluentes, características mínimas e padrões de qualidade exigidos, condições dos equipamentos e veículos (caminhão limpa-fossa) e demais requisitos sanitários e ambientais necessários para garantir a adequada execução dos serviços;

c) Quantitativos estimados da contratação, considerando a previsão global de 6.240 m³ (seis mil, duzentos e quarenta metros cúbicos) de resíduos para atendimento das demandas identificadas pela Administração Municipal;

d) Prazo e condições de prestação dos serviços, estabelecendo os procedimentos para atendimento (ordinário em até 48 horas e emergencial em até 12 horas após a emissão da Ordem de Serviço), responsabilidades da contratada, locais de execução e demais condições necessárias à perfeita execução do objeto;

e) Critérios de recebimento e aceitação dos serviços, prevendo a conferência quantitativa por metro cúbico efetivamente coletado e a comprovação da destinação final em unidade ambientalmente licenciada, bem como os procedimentos aplicáveis em caso de desconformidades;

f) Obrigações da contratada e da Administração, definindo as responsabilidades de cada parte, inclusive o cumprimento das exigências ambientais e das normas de segurança, para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

O Termo de Referência apresenta as condições necessárias para a correta execução da contratação, estabelecendo requisitos técnicos e operacionais compatíveis com a prestação de serviços pretendida, sem impor limitações indevidas à participação de fornecedores, mas estabelecendo parâmetros mínimos de qualidade, segurança sanitária e regularidade ambiental, necessários ao atendimento do interesse público e à adequada aplicação dos recursos municipais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

III.6 Da Pesquisa de Preços, Orçamento e Justificativa de Preço

A pesquisa de preços foi elaborada a partir da análise de 03 (três) referências de mercado compatíveis com a contratação pretendida, contemplando a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de

caminhão limpa-fossa e motorista), conforme documentos acostados aos autos, servindo como base para a formação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

As fontes utilizadas para composição da pesquisa de preços apresentam pertinência com o objeto da contratação, contemplando referências obtidas mediante a utilização de 02 (dois) orçamentos do mercado fornecedor e 01 (uma) Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025 do município. Os valores coletados

foram analisados considerando as características dos serviços, a unidade de medida em metro cúbico e os quantitativos estimados pela Administração, não sendo identificadas inconsistências quanto à compatibilidade dos preços referenciais utilizados.

A metodologia empregada para formação do valor estimado da contratação mostrou-se adequada ao objeto pretendido, uma vez que considerou os parâmetros de preços praticados no mercado e em contratação pública anterior, possibilitando a obtenção de referência compatível para subsidiar a elaboração do orçamento estimativo, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se que a pesquisa de preços, a justificativa apresentada e o orçamento estimado encontram-se devidamente fundamentados e compatíveis com as exigências legais aplicáveis, servindo como elementos suficientes para orientar a definição do valor de referência do procedimento licitatório.

III.7 Da Dotação Orçamentária

As certidões de disponibilidade orçamentária foram devidamente emitidas, indicando a existência de saldo suficiente nas dotações orçamentárias consignadas nos autos para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, embora o procedimento seja realizado por meio de Sistema de Registro de Preços, a indicação de dotações orçamentárias apresentadas atende aos requisitos de planejamento e instrução processual aplicáveis, encontrando-se a previsão orçamentária compatível com a contratação pretendida, observadas as condições de execução financeira quando da efetiva prestação dos serviços.

III.8 Da Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio

O Decreto Municipal nº 343/2026, juntado aos autos, designa o pregoeiro e a equipe de apoio responsáveis pela condução do procedimento licitatório, em atendimento ao art. 8º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar

impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

E ao art. 17, inciso VI, da mesma lei:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

A designação está regular, com pregoeiro e equipe de apoio formalmente nomeados.

III.9 Da Minuta do Edital e seus Anexos

A minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, submetida a esta Assessoria Jurídica, foi analisada à luz dos requisitos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o conteúdo mínimo do instrumento convocatório, e dos demais dispositivos aplicáveis.

III.10 Do Preâmbulo e da Identificação do Procedimento

O edital contém preâmbulo com a devida identificação do Município de Nerópolis - GO e dos órgãos demandantes, o número do Processo Administrativo, a modalidade (Pregão Eletrônico), o critério de julgamento (menor preço por item), o sistema adotado (SRP), a data, o horário e o endereço eletrônico para realização da sessão pública, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

III.11 Do Objeto

A descrição do objeto apresenta-se clara, objetiva e suficientemente detalhada,

contemplando a prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista), especificados no Termo de Referência, com indicação das características mínimas dos serviços, unidade de medida (m^3) e quantitativos estimados ($6.240 m^3$), permitindo a adequada compreensão da contratação pelos potenciais prestadores e pela Administração.

Verifica-se que o objeto descrito no edital, no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços mantém uniformidade e compatibilidade entre os instrumentos que integram o procedimento licitatório, garantindo a coerência das informações, a segurança jurídica do certame e a adequada vinculação dos documentos que compõem a contratação.

III.12 Das Condições de Participação

O edital estabelece as condições de participação de forma ampla, vedando apenas a participação de empresas que não atendam aos requisitos mínimos de regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sem criar restrições indevidas à competitividade.

Não foram identificadas cláusulas restritivas que possam caracterizar direcionamento ou limitação abusiva ao caráter competitivo do certame, estando as exigências proporcionais ao objeto licitado.

III.13 Dos Documentos de Habilitação

A análise das exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório deve considerar a natureza do objeto pretendido, consistente na prestação de serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Fundos do Município de Nerópolis - GO.

O objeto da presente licitação consiste na prestação dos referidos serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades contínuas de manutenção da infraestrutura e conservação sanitária dos prédios públicos municipais.

Conforme definido no Termo de Referência, o fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento **o menor preço por item**, considerando as especificações e condições de execução estabelecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, o edital estabeleceu os seguintes requisitos de habilitação:

a) **Habilitação jurídica:** foram previstas exigências compatíveis com a natureza jurídica das licitantes, abrangendo a apresentação de registro empresarial, ato constitutivo, estatuto, contrato social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), conforme o enquadramento da empresa, acompanhados dos documentos comprobatórios dos administradores e respectivas alterações ou consolidação, quando aplicáveis, em conformidade com a legislação vigente;

b) **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** foi exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como a apresentação das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, demonstrando a regularidade da futura contratada perante as obrigações legais;

c) **Qualificação econômico-financeira:** foi prevista a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com a finalidade de verificar a capacidade econômico-financeira mínima para assumir as obrigações decorrentes da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **Qualificação técnica:** foi estabelecida a necessidade de comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto licitado (prestação de serviços de limpeza, sucção e desentupimento de fossas sépticas), sendo admitido o somatório de atestados;

e) **Capacidade operacional, regularidade ambiental e logística:** o Termo de Referência e o Edital preveem a comprovação de disponibilidade de caminhão limpa-fossa equipado com sistema de sucção a vácuo em perfeitas condições de funcionamento e licenciamento regular, a apresentação de licença ambiental válida para o transporte de resíduos expedida pelo órgão ambiental competente, a comprovação da regularidade da

destinação final dos resíduos em unidade devidamente licenciada, a declaração de disponibilidade de equipe operacional capacitada (incluindo motorista habilitado e operadores treinados), bem como a obrigação de apresentação contínua dos comprovantes de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos durante a execução do contrato.

As exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência mostram-se compatíveis com a natureza da prestação de serviços pretendida, mantendo relação de pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, sem impor restrições indevidas à competitividade, mas buscando assegurar que a futura contratada possua condições jurídicas, fiscais, econômicas, técnicas, operacionais e ambientais suficientes para a adequada prestação dos serviços de limpeza e desentupimento de fossas sépticas (compreendendo drenagem, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, com fornecimento de caminhão limpa-fossa e motorista).

Dessa forma, verifica-se que os critérios de seleção do fornecedor e os requisitos de habilitação estabelecidos encontram-se em consonância com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de garantir a contratação de empresa apta a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços e das eventuais prestações de serviços dela decorrentes.

III.14 Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

O edital contempla as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

- a) previsão do direito de preferência à ME/EPP nas hipóteses em que suas propostas sejam iguais ou até 5% superiores ao menor preço, nos termos do art. 44, da LC 123/2006;
- b) concessão de prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização de eventuais pendências fiscais, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 42, da LC 123/2006.
- c) previsão de mecanismo de desempate favorecendo as ME/EPP, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

III.15 Dos Prazos, Recursos e Impugnações

O edital estabelece, de forma clara:

- a) Prazo para apresentação de propostas: mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos

termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação do edital;

b) Prazo para impugnação: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

c) Prazo para recursos administrativos: 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contados da intimação do ato;

d) Disciplina para pedidos de esclarecimento: até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

Os prazos e a disciplina de impugnações e recursos estão regulares.

III.16 Das Sanções Administrativas

O edital prevê as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento contratual, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade. As multas estão fixadas em percentuais compatíveis com a legislação e com a jurisprudência dos tribunais de contas.

As sanções estão previstas de forma regular e proporcional.

III.17 Da Minuta da Ata de Registro de Preços

A minuta da Ata de Registro de Preços, anexa ao edital, foi analisada e contém os elementos essenciais exigidos pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Identificação das partes e qualificação completa;
- b) Objeto detalhado por item, com descrição, unidade, quantidade e valor unitário registrado;
- c) Condições de execução, prazos de entrega e locais de entrega, definidos por remissão expressa ao Edital e ao Termo de Referência;
- d) Vigência da ata: 12 meses, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada;
- e) Condições de pagamento, com prazo estabelecido;
- f) Obrigações da contratada e da Administração;
- g) Sanções administrativas;
- h) Hipóteses de extinção, alteração e cancelamento da ata, em conformidade

com os arts. 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021;

i) Foro eleito.

A minuta da ata guarda coerência com o edital e com o Termo de Referência, não tendo sido identificadas contradições ou lacunas relevantes.

A minuta da Ata de Registro de Preços está regular e em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

III.18 Da Conformidade com os Órgãos de Controle — Boas Práticas do TCM/GO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) tem promovido, por meio de ações de controle externo e da Instrução Normativa nº 009/2023, diretrizes para a adequação dos municípios goianos à Lei nº 14.133/2021, com ênfase na correta instrução processual, na transparência dos atos e na regularidade documental.

Em conformidade com as boas práticas recomendadas pelo TCM/GO, o presente processo observa os seguintes pontos:

- a) Instrução processual eletrônica, com documentos digitalizados e assinaturas digitais, conferindo rastreabilidade e segurança aos atos;
- b) Realização de pesquisa de preços com múltiplas fontes, demonstrando a compatibilidade do valor estimado com o mercado;
- c) Elaboração de ETP e TR com justificativas técnicas adequadas;
- d) Publicidade e transparência, com previsão de divulgação nos meios oficiais;
- e) Observância dos princípios da segregação de funções, com agentes distintos para as fases de planejamento, execução e fiscalização.

Recomenda-se, como boa prática adicional, que todos os atos administrativos sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

E no sítio oficial do Município de Nerópolis - GO, além dos diários oficiais, assegurando a máxima transparência ao certame.

IV. CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas e após o exame dos elementos que integram o Processo Administrativo nº 8087/2026, e à luz da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e as boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), esta Assessoria Jurídica opina pela **APROVAÇÃO E PROSSEGUIMENTO** do procedimento.

Recomenda-se a divulgação do edital e de todos os atos do procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, e demais meios oficiais em cumprimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer salvo melhor juízo

Nerópolis – GO, 29 de setembro de 2026.

Mauricio E. Constantino
OAB/GO 40.506



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA7A-25BE-A41D-2191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAURICIO ETERNO CONSTANTINO (CPF 814.XXX.XXX-00) em 29/09/2026 10:39:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://neropolis.1doc.com.br/verificacao/FA7A-25BE-A41D-2191>